



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2019
De 24 de JANEIRO de 2019.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 24.224,40 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Projeto/Atividade: 10024 – Sinalização Vertical e Horizontal das Vias Públicas
12.001.15.451.0030.10024.339030

Material de consumo

R\$ 24.224,40

Fonte: Superávit Financeiro de exercício anterior na fonte Recursos Ordinários.

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2018, na fonte de recursos ordinários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 24 de janeiro de 2019.

MENSAGEM DO PL nº 010/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ **24.224,40 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, destinados a Secretaria Municipal da Cidade.

No exercício de 2018 a referida conta apresentou um saldo financeiro superavitário nos valores constante no respectivo Projeto de Lei, e para que o Município possa realizar a aplicação destes recursos, há a necessidade da abertura de crédito especial em conformidade com o entendimento da Casa de Contas do Estado de Mato Grosso.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional especial para que se torne possível a utilização do superávit apurado no exercício anterior.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Devido ao atual cenário econômico do País e do Estado, que afetou muito a arrecadação de receitas do município para o exercício de 2019, foi necessário fazer adequações no planejamento, obrigando que na execução orçamentária se faça as alterações necessárias, sempre com o intuito de melhor gerir os poucos recursos disponíveis.

Esta autorização será utilizada para a realização de sinalização vertical e horizontal na vias públicas do nosso município.

Devo salientar aos senhores que a abertura dos créditos especiais sugeridas no Projeto de Lei que ora encaminho é necessária com uma certa urgência tendo em vista que enquanto não for aprovado não há como aplicar tais recursos em benefício da população, razão pela qual solicito a tramitação do presente em caráter de urgência.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B, Jardim Vitória

Esclareço ainda que o referido projeto não necessita de impacto orçamentário uma vez que o mesmo não cria obrigação para o Município e as despesas serão executadas no exercício de 2019.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL